



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº 205, de 24 de NOVEMBRO de 2021.

*“Institui e regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências”.*

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, faço saber que, com base nos artigos 16, inciso I, e 4º, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Federais nº 13.977/2020, nº 12.764/2012 e nº 9.265/1996, a Câmara de Vereadores deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Paragominas, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais, conforme parâmetros conferidos pela Lei Federal nº 13.977/2020, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 9.265/1996.

**Art. 2º.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

**Art. 3º.** É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a CIPTA, a ser emitida por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Paragominas;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da carteira de identificação do Autista (CIPTA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da carteira de identificação do Autista (CIPTA)

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município –<http://www.saopedrodosferros.mg.gov.br>;

**Art. 4º.** A CIPTA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º.** A CIPTA será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes informações e documentos:

- I - Atestado Médico de especialista em psiquiatria ou neurologia, com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista e Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID;
- II - Nome completo;
- III – Filiação;
- IV - Local de nascimento;
- V - Data de nascimento;
- VI - Número do RG – Registro Geral;
- VII - Número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VIII - Tipo sanguíneo;
- IX - Endereço residencial completo;
- X - Número de telefone da pessoa com autismo;
- XI - Fotografia 3x4;
- XII - Assinatura ou impressão digital da pessoa com autismo;
- XIII - Nome completo do responsável legal ou do cuidador;
- XIV - Documento de identificação do responsável legal ou do cuidador;
- XV - Endereço residencial do responsável legal ou do cuidador;
- XVI - Telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- XVII - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

§1º. Não será emitida a CIPTA sem todos os documentos necessários ao preenchimento das informações constantes dos incisos do *caput*.

§2º. A secretaria destinada à expedição da CIPTA, junto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação serão responsáveis, através de seus mecanismos, na divulgação e conscientização da CIPTA dentro do município de São Pedro dos Ferros.

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da CIPTA e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIPTA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e privadas que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros;

II – À meia-entrada em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares, lanchonetes, trailers de alimentação e restaurantes;

V – Lojas em geral;

VI – Empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos;

VII – Quaisquer outros estabelecimentos similares

§2º. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

§3º. Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses partir da publicação desta lei, para os comércios fazerem as devidas adequações para os atendimentos preferenciais aos autistas.

**Art. 8º.** Aqueles que infringirem os termos desta Lei sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, além da obrigação de cessarem imediatamente o ato infracional:

- I – Advertência;
- II – Multa.

**Parágrafo único.** O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, regulamentado mediante Decreto.

**Art. 9º.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer desrespeito desta lei.

**Parágrafo único.** A penalidade de advertência somente será aplicada uma única vez para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art.10º.** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º.** Ocorrerá o período de cessão da vigência desta Lei quando a CIPTA municipal for transformada em CIPTA de carteira federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.977/2020, em que sua eficácia passará do âmbito municipal para o âmbito federal.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

São Pedro dos Ferros, 24 de novembro de 2021.

Newton Gabriel Avelar  
PREFEITO MUNICIPAL